

Requisição de empregado de sociedade de economia mista federal para exercício de funções fiduciárias na Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Parecer nº 01/03–JMS

Ementa: Requisição de empregado de sociedade de economia mista federal para exercício de funções fiduciárias na Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Possibilidade. Art. 22, do ADTLOMRJ. Podem ser requisitados para o Poder Legislativo local os servidores e empregados da administração direta e indireta do Município do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro ou da União Federal.

Exmo. Sr. Presidente

Cuida-se de processo administrativo no qual o Exmo. Sr. Vereador Paulo Mello solicita providências “*no sentido de REQUISITAR o servidor Sérgio Richard da Silva Barbosa, matrícula nº 9.094.829-7, lotado atualmente no Banco do Brasil S. A...*”. Nesse sentido, passo a opinar com as considerações que se seguem.

FUNDAMENTAÇÃO

A requisição de funcionários públicos para o desempenho de cargos ou funções de confiança no Poder Legislativo local está regulamentada no art. 22 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica deste Município, na redação conferida pela Emenda nº 01/93, que dispõe:

“Art. 22 – É vedada a requisição de servidores públicos para a Câmara Municipal, exceto para o exercício de cargo ou função de confiança, os quais poderão ser ocupados por servidores da administração direta, indireta, fundacional ou das empresas do Município, do Estado ou da União, regularmente requisitados a seus órgãos de origem”.

Assim, podem ser requisitados para a Câmara Municipal os servidores e empregados públicos que integram a administração direta e indireta do Município, do Estado ou da União. Vale dizer, a administração direta, as autarquias, as fundações, as

empresas públicas e as sociedades de economia mista do Município do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro e da União Federal.

Portanto, a requisição é uma figura que se insere na disciplina jurídica dos servidores e empregados públicos vinculados à administração pública direta e indireta, respectivamente, não abrangendo nenhuma outra pessoa jurídica.

Nesse contexto, empregado de uma sociedade de economia mista, como é o Banco do Brasil S.A., pode ser requisitado por esta Casa Legislativa, desde que seja para titularizar função fiduciária.

De acordo com a informação do nobre Vereador Paulo Mello, às fls. 05, o Sr. Sérgio Richard da Silva Barbosa irá ocupar cargo em comissão no seu gabinete. Desse modo, não existe óbice jurídico ao deferimento do pedido.

É o que se submete à consideração de Vossa Excelência.

Em 08 de janeiro de 2003.

Jania Maria de Souza
Procuradora-Geral da Câmara Municipal do Rio de Janeiro